



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 8, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Cancela atividades acadêmicas e administrativas do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, na tarde de 28/08/2019, em razão de reunião com a Administração Superior para debater o projeto FUTURA-SE, proposto pelo Ministério da Educação.

O diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Campus Governador Valadares, Professor Denis Alves Perdigão, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO:**

Que o Ministério da Educação apresentou para a sociedade uma proposta de reestruturação do funcionamento e financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), o projeto FUTURA-SE;

Que tal projeto tem o potencial de causar significativos impactos, sejam eles positivos ou negativos, nas IFES;

Que as IFES estão debatendo, em todo o Brasil, a proposta apresentada pelo MEC junto a suas comunidades acadêmicas;

Que o Conselho Superior (CONSU) da UFJF deliberou que todas as unidades acadêmicas e setores administrativos devem promover debates em torno do projeto FUTURA-SE;

Que a Administração Superior da UFJF, representada pelo Magnífico Reitor, estará em Governador Valadares na tarde do dia 28/08/2019 para promover, junto à comunidade acadêmica do Campus Governador Valadares, debate sobre o projeto FUTURA-SE;

Que a participação de discentes, docentes e Técnicos Administrativos em Educação no debate promovido pela Administração Superior é imprescindível e atende aos pressupostos inalienáveis do Estado Democrático de Direito;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender as atividades acadêmicas e administrativas do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), no dia 28/08/2019, a partir das 14h, de forma a possibilitar que a comunidade acadêmica do ICSA possa participar do debate promovido pela Administração Superior.

§ 1º - Exclui-se do que determina o Art. 1º os eventos como palestras, seminários, encontros e afins que tenham sido antecipadamente programados, formalizados e divulgados pelos departamentos.

§ 2º - A secretaria de cursos deve funcionar em regime de plantão, garantindo a permanência de pelo menos um (1) servidor, de forma a não prejudicar o apoio administrativo aos possíveis eventos que sejam atendidos pelo que determina o § 1º.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

**DENIS ALVES PERDIGÃO**

**DIRETOR**



Documento assinado eletronicamente por **Denis Alves Perdigao, Diretor**, em 22/08/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0011666** e o código CRC **296021E6**.